

**DECRETO Nº 145, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.859, DE 16  
DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA  
GASTRONÔMICA.**

PUBLICADO EM  
06 / 09 / 2022  
Ass. Tpmets  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o que determina a Lei nº 2.859/2015; e

**CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.859/ 2015, que criou a Feira Gastronômica;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar e regulamentar o procedimento da feira gastronômica, garantindo qualidade ao consumidor;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município em incentivar a geração de oportunidades de trabalho e renda, sem afastar-se das tradições culturais locais;

**DECRETA:**

**Art.1º** A Feira Gastronômica de Tupaciguara, destinada à comercialização unicamente de comidas tradicionais que representam a diversidade gastronômica de Tupaciguara/MG, passam a ser regidas pelo presente decreto.

**Art.2º** Os interessados em comercializar seus produtos na feira gastronômica deverão atender às normas de segurança e vigilância sanitária, de forma a garantir a qualidade dos produtos oferecidos.

**Art.3º** A Feira Gastronômica será regida administrativamente por uma Comissão Gestora, inclusive no que diz respeito ao controle de inclusão, substituição ou exclusão de feirantes; à análise e avaliação da situação



econômico-financeira do caixa gerido pelos feirantes, para a aquisição de barracas, alugueis e outros materiais necessários à administração da Feira Gastronômica.

**Parágrafo único.** A Feira Gastronômica, bem como a Comissão Gestora, atuará sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Turismo Pesca.

**Art.4º** A Comissão Gestora da Feira Gastronômica de Tupaciguara/MG será composta por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Governo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Pesca;

II - 04 (quatro) representantes dos Feirantes, a serem eleitos pelos feirantes devidamente cadastrados.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Comissão Gestora a estabelecer o regimento interno da Feira Gastronômica, estabelecendo principalmente direitos e deveres de cada feirante, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

**Art.5º** O mandato dos representantes dos feirantes que compõem a Comissão Gestora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seus membros por uma única vez.

**Art.6º** A participação dos membros integrantes da Comissão Gestora é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art.7º** Compete à Comissão Gestora da Feira Gastronômica, a designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público e dos feirantes.

**§ 1º** Nos dias e horários de realização da feira gastronômica, o tráfego e estacionamento de veículos serão impedidos e desviados do local de instalação da feira, respeitada a legislação de trânsito.



§ 2º A feira gastronômica será dotada, sempre que possível, de placas para proibição do trânsito.

**Art.8º** Cada feira gastronômica terá 15 (quinze) barracas, sendo no máximo 02 (dois) feirantes por cada barraca, devidamente cadastrados e autorizados a sua admissão pela Comissão Gestora.

**Art.9º** Só poderão exercer o comércio na Feira Gastronômica os feirantes devidamente autorizados pela Comissão Gestora, e desde que atenda os seguintes requisitos:

- I - não ser comerciante com firma constituída;
- II - ser pessoa física ou entidade filantrópica sem fins lucrativos;
- III - o feirante, além dos produtos comercializados em dias de feiras, deverá atender a população também com encomendas.

**Parágrafo único.** Os produtos da área de alimentação da feira deverão ser avaliados pela Comissão Gestora, a qual poderá negar o direito à exposição e vendas dos produtos alimentícios não aprovados.

**Art.10** A comercialização, na feira gastronômica, deverá obedecer às seguintes normas:

I- os feirantes não podem vender produtos idênticos ao de outro feirante, com exceção da duplicidade já existente, referente à galinhada e pastel;

II- os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura e demais exigências da autoridade sanitária;

III- todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados;

IV- os produtos que necessitam de refrigeração para a sua conservação, deverão permanecer devidamente embalados e rotulados durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrines refrigeradas ou refrigeradores, em temperatura adequada para a conservação;

V- os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;

VI- os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;

VII- todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis;

VIII- o gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada;

IX- é proibida a utilização de jornais, papéis usados, ou quaisquer outros impressos, para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

X- não é permitido lavar mercadorias no recinto da Feira Gastronômica, exceto quando possuir instalações de água corrente e coletor de água servida, que não poderá ser descartada em logradouro ou galeria de água pluvial, e sim em sistema de esgoto sanitário;

XI - os gêneros alimentícios com venda proibida, serão definidos pela comissão gestora.

**Art.11** As medidas da barraca oficialmente medirão 2,70 m (dois metros e 70 centímetros) de comprimento e 2,70 m (dois metros e 70 centímetros) de largura.

**Art.12** As barracas serão localizadas em fileiras na via pública, dispostas uma do lado de outra.

**Art.13** O feirante que expuser em sua barraca mercadoria proibida, que não seja comida tradicional, ficará sujeito à cassação de sua autorização



para a comercialização na feira gastronômica, com cancelamento de seu cadastro.

**Art.14** Deverão os feirantes, no período de duração da feira, obedecer às seguintes prescrições:

I- comercializar somente comidas tradicionais que representam a diversidade gastronômica de Tupaciguara/MG, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;

II- acatar as ordens e os regulamentos estabelecidos em Assembleia realizada pelos feirantes;

III- comunicar imediatamente à Comissão Gestora qualquer alteração em seus dados cadastrais;

IV- observar no tratamento do público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;

V- apregoar suas mercadorias sem vozerio ou algazarra;

VI- observar, rigorosamente, as determinações estabelecidas em assembleia realizada pelos feirantes;

VII- não deixar de atender às convocações da Administração Municipal ou da Comissão Gestora;

VIII- manter as barracas em perfeito estado de limpeza e funcionamento;

IX- não deslocar suas barracas dos locais previamente estabelecidos;

X- manter precificadores, de modo a serem vistos com facilidade pelo público,

XI - observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios utilizados para suas atividades;

XII - não comercializar ou oferecer suas mercadorias, nos dias de feiras, fora do espaço delimitado pela respectiva barraca;

XIII- não utilizar-se de aparelhos de som;

XIV- não fazer demonstração de produtos de modo a perturbar o sossego ou a venda de outros feirantes ou consumidores.


XV- a colocação e retirada dos mobiliários são de responsabilidade de cada feirante.

**Art.15** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gestora em conjunto com os feirantes devidamente cadastrados.

**Art.16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 234 de 17 de outubro de 2018 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**TUPACIGUARA/MG, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal